



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016**

OBJETO: Aquisição futura e eventual de cestas básicas destinadas às famílias carentes atendidas pelo Departamento de Assistência Social do Município de Onça de Pitangui.

DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro, servidor Johnny Junio da Silva e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 02 de 04 de janeiro de 2016.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 28/01/2016 às 09h (nove horas)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):

Dia 28/01/2016 às 09h (nove horas)

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

1

LOCAL: Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000. Sala de Compras e Licitações.

CONSULTAS AO EDITAL: No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (endereço acima), ou, ainda, na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima).

ESCLARECIMENTOS: e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, fac-símile (37) 3273-1111, telefone (37) 3273-1133, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG, com endereço na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2016**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**, **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2016**, do tipo **MENOR PREÇO- LOTE**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição futura e eventual de cestas básicas destinadas às famílias carentes atendidas pelo Departamento de Assistência Social do Município de Onça de Pitangui, conforme Termo de Referência, Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3. BASE LEGAL

3.1. Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, ou por meio de solicitação no e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui (quadro de aviso), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, via fac-símile (37) 3273-1111 e telefone (37) 3273-1133, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

4.3.1. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone.

4.4. Na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui serão disponibilizadas todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Onça de Pitangui, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.2. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Presencial **exclusivamente Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências constantes deste edital e seus anexos.

5.1.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar (Modelo de declaração- Anexo III), sua condição de ME, EPP ou equiparada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2. Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:

5.1.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.1.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.1.3. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional” (Modelo de declaração- Anexo V).

5.2. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui/MG.

5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

5.3.3. Em consórcio.

5.3.4. Com falência decretada.

5.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2016

REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2016

ENVELOPE 01: “PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO.

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2016

REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2016

Envelope 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

7.1.1. Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Anexo I.

7.1.2. Valor unitário expresso em numeral e a marca de cada item que compõe a cesta.

7.1.3. Valor unitário de cada cesta completa, expresso em numeral.

7.1.4. Valor total da proposta, expresso em numeral e por extenso.

7.1.4.1. O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso no preço total, em moeda corrente do País, com **02 (duas) casas decimais para o preço unitário e 02 (duas) casas decimais para o preço total sem dízima**. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.2. A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

7.3. Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

7.4. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

7.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7.6. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante que ofertar o MENOR PREÇO- LOTE deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA:

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.
- 8.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 8.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 8.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 8.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1.12. Alvará de funcionamento, devidamente emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
- 6.4.13. Alvará da vigilância sanitária da sede da licitante ou do fabricante dos produtos, expedido por órgão municipal, Estadual ou Federal.

Quanto às DECLARAÇÕES:

- 8.1.14. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º. 03/2016

Pregão Presencial n.º. 03/2016

Registro de Preços n.º. 02/2016

A empresa, CNPJ n.º., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

18.1.15. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

6

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º. 03/2016

Pregão Presencial n.º. 03/2016

Registro de Preços n.º. 02/2016

A empresa, CNPJ n.º., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.

18.1.16. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n.º 03/2016

Pregão Presencial n.º 03/2016

Registro de Preços n.º 02/2016

A empresa....., situada à Rua/Av....., N.º, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual n.º, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade, dia, data, ano.

Assinatura do Responsável

8.2. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 15.

8.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.4. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; e

8.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO- LOTE, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

9.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.3.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.4.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.4.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.4.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.5. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.6. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

10.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

10.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

10.2.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

10.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo III.

10.4.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

11.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 03/2016

Pregão Presencial nº. 03/2016

Registro de Preços nº. 02/2016

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de XXXX.

Assinatura: _____

Qualificação: _____

DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.

11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

11.3. O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4. O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

11.7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances ofertar o menor preço, que representará o menor valor total do objeto.

11.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.9. O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.10. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.12. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.13. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.14. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.15. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1. Ser dirigido ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 12.1.

12.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.3. Ser protocolizado na sala onde funciona o Setor de Compras e Licitações, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000.

12.5. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui/MG.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

14.1 - O Departamento gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será o Departamento de Assistência Social.

14.2 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

14.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Departamento gerenciador, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

14.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, vedada, neste caso, sua prorrogação.

12

14.6 - A ARP não obriga o Município de Onça de Pitangui a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.7 - O Município avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.

14.8 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.9 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

14.10 - Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

14.11 – O (a) gestor (a) da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

14.12 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços respectiva, quando for de interesse do Município, o vencedor será convocado para a celebração de contrato administrativo, nos moldes da minuta constante do Anexo VII deste edital.

15.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocado para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, ensejará a aplicação da multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

15.3. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho ou o contrato no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Onça de Pitangui o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no Art.4º inciso XXIII da Lei Federal 10.520/02.

15.4. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se o Município de Onça de Pitangui tomar conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fato referido no item anterior, o Município de Onça de Pitangui poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002.

15.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Onça de Pitangui e desde que não afete a boa execução do contrato.

15.8. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

15.9. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

15.10. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

16.2.1. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

16.1.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.3. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

16.3. A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Onça de Pitangui, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

16.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

17 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

17.1.1. ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, situado na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, setor de compras e licitações, 3º andar;

a) o Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

17.1.2. ser dirigida ao Departamento gerenciador da Ata, ou ao Setor de Compras e Licitações, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirão a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos subitens 14.7 e 14.8 do item 14 do Edital;

a) a decisão será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

17.1.3 - conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

17.1.4 - conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

17.1.5 - conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

15

18. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

18.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

19.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

13.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.

13.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

13.1.4. Anexo IV- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço

13.1.5. Anexo V- Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”

13.1.5. Anexo VI- Minuta da Ata de Registro de Preços

13.1.6. Anexo VII- Minuta do Contrato Administrativo.

19.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

19.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

19.5. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

19.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

19.8. As decisões do Pregoeiro e da autoridade superior serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui – MG (quadro de aviso localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui), e divulgadas no site www.oncadopitangui.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.9. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.11. Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.12. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

19.13. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 11 de janeiro de 2016.

Johnny Junio da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2016 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016 REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

OBJETO: Aquisição futura e eventual de cestas básicas destinadas às famílias carentes atendidas pelo Departamento de Assistência Social do Município de Onça de Pitangui.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE FORNECIMENTO

- 1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO- LOTE.
- 1.2. O regime de fornecimento será o de entrega parcelada, de acordo com as necessidades do Município.

2. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A Supervisão será realizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, através de sua Diretora ROSILENE EUZÉBIO DE SOUZA SENA ou qualquer servidor por ela designado que atestará no documento fiscal correspondente, a entrega da mercadoria nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- 2.2. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

18

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. As cestas deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pela Contratada.
- 3.2. As cestas deverão ser entregues diretamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município, no endereço: Praça Galeno Barbosa, nº. 94, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado pelo Município em até trinta dias contados da entrega das cestas com apresentação da Nota Fiscal correspondente e após a comprovação do recebimento das mesmas nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 4.3. Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 4.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 4.5. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2016, PREGÃO PRESENCIAL 03/2016, REGISTRO DE PREÇOS N°. 02/2016.

5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CESTA

Lote	Descrição	Unidade	Quant.	Valor estimado de cada cesta	Total do lote (valor médio)
01	Cestas Básicas	Unid.	500	R\$ 81,77	R\$ 40.885,00

CONTEÚDO DAS CESTAS

Cada cesta básica deverá ser composta pelos itens abaixo:

Descrição do conteúdo de cada cesta básica
01 Pacote- AÇÚCAR TIPO CRISTAL, COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, 99.8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MÁXIMA DE 0,04% P/P, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA C/PESO LÍQUIDO DE 5 KG. Valor unitário estimado: R\$ 10,69
02 Pacotes- ARROZ, TIPO 01, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR E UMIDADE MÁXIMA DE 15% ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO- PACOTE DE 5 KG. Valor unitário estimado: R\$ 13,73
01 Pacote- CAFÉ, TIPO TRADICIONAL- EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. Valor unitário estimado: R\$ 6,42
02 Pacotes- FEIJÃO CARIOCA, TIPO 01, NOVO, GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA DE 15%, ISENTO DE MISTURAS E DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 1 KG. Valor unitário estimado: R\$ 4,58
01 Pacote- FUBÁ MIMOSO DE MILHO PRÉ-COZIDO, OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRÃOS DE MILHO, SÃOS, LIMPOS, DEGERMINADOS, PRÉ-COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, BEM COMO DE UMIDADES, FERMENTAÇÕES OU RANÇO, EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 KG. Valor unitário estimado: R\$ 2,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

02 Pacotes- MACARRÃO TIPO AVE MARIA, SÊMOLA- EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.

Valor unitário estimado: R\$ 2,75

01 unidade- ÓLEO DE SOJA REFINADO, SEM COLESTEROL, 0% DE GORDURAS TRANS, ATIOXIDANTE E COMPOSTO COM ÁCIDO CITRICO, SEM GLÚTEN, EM EMBALAGEM DE 900 ML.

Valor unitário estimado: R\$ 4,04

01 Pacote- SAL REFINADO- EMBALAGEM DE 1 KG.

Valor unitário estimado: R\$ 1,01

01 Unidade- EXTRATO DE TOMATE- EMBALAGEM DE 350 GRAMAS.

Valor unitário estimado: R\$ 2,32

01 Unidade- SABONETE BRANCO DE 90 GRAMAS.

Valor unitário estimado: R\$ 1,41

01 Unidade- SABÃO EM BARRA GLICERINADO COM 05 UNIDADES DE 200G CADA- EMBALAGEM DE 01 KG.

Valor unitário estimado: R\$ 6,47

01 Pacote- PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, FOLHAS SIMPLES E BRANCAS. PACOTE COM 08 ROLOS DE 30 METROS CADA.

Valor unitário estimado: R\$ 3,45

01 Unidade- ESPONJA DE AÇO- EMBALAGEM COM 08 UNIDADES.

Valor unitário estimado: R\$ 1,72

OBSERVAÇÕES:

- a) O licitante deverá indicar na sua proposta as marcas de cada um dos itens que compõem a cesta básica de alimentos, sob pena de ter sua proposta desclassificada.
- b) Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi levado em consideração o preço médio obtido por pesquisa de mercado com objetivo de apurar a média de preço dos itens. Assim, as propostas deverão observar os valores de referência indicados no quadro acima.
- c) Todos os alimentos devem ter prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir do fornecimento, sob pena de devolução dos mesmos.
- d) Verificada alguma irregularidade em algum dos produtos que compõem as cestas, o fornecedor será imediatamente notificado e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo, sem que isso geral qualquer custo ao Município.
- e) Os alimentos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais e em perfeita condições. Não serão aceitos produtos que estejam com embalagens sujas, amassadas, rasgadas, ou com qualquer outro tipo de defeito. As informações descritas nas embalagens devem estar perfeitamente legíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega conforme determinado no edital de licitação e termo de referência.
- 6.2. Garantir a qualidade dos produtos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações exigidas.
- 6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a substituição ou reparação dos produtos que estejam em desacordo com o solicitado em até vinte e quatro horas.
- 6.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de suas obrigações e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 6.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
- 6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.
- 6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.10. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.
- 6.12. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.13. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

21

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 7.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do contrato.
- 7.3. Promover o apontamento no dia do recebimento das cestas, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 7.4. A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 8.1. O Município se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações deste Edital e do acondicionamento adequado, de acordo com a proposta da Contratada.
- 8.2. A Contratada quando da entrega da mercadoria deve obrigatoriamente informar na nota fiscal: número da Nota de Autorização de Fornecimento, número do processo Licitatório e do Pregão Presencial.
- 8.3. Os produtos após recebimento, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de deterioração, não atendimento da especificação do Edital de licitação, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- 8.4. Os alimentos deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses, a contar de seu recebimento definitivo pelo Município.
- 8.5. Em caso de recebimento de comunicado para substituição dos alimentos, nas situações previstas no subitem 8.3 deste termo de referência, a contratada deverá providenciá-lo dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6. Caso a empresa se recuse a proceder à substituição dos materiais, o Município de Onça de Pitangui se resguarda o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas neste contrato.
- 8.7. As cestas serão solicitadas mediante a necessidade do Município, sendo entregues de acordo com cronograma a ser firmado entre a Contratada e o setor competente desta Prefeitura.

22

9.1. DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

- 9.1. Poderão ser solicitadas amostras dos produtos, ofertados pelos licitantes detentores dos menores preços para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 9.2. A (s) amostra (s) deverá (ão) ser encaminhada (s) em número mínimo de 1(uma) unidade de cada item, entregues na embalagem original, de acordo com o edital e a legislação pertinente.
- 9.3. A(s) amostra(s) e laudo(s) devem ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do Pregoeiro, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, devendo ser protocolizado na Sala do Setor de Compras e licitações, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, 3º andar.
- 9.4. O licitante que não puder encaminhar amostra(s) no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação, por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, que definirá prazo suficiente para o envio do produto, sob pena de desclassificação.
- 9.5. A (s) amostra (s) será (ao) avaliada (s) pela área técnica, para verificar o atendimento às especificações definidas no Termo de Referência.
- 9.6. A área técnica poderá submeter a(s) amostra (s) a instituição especializada para análise do atendimento às características exigidas no edital.
- 9.7. A(s) amostra(s) entregue(s), se aprovada(s), será (ão) computada(s) no quantitativo do objeto a ser entregue.
- Onça de Pitangui/MG, 11 de janeiro de 2016.

**Johnny Junio da Silva
Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado....., telefone(s)....., e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o do Município de Onça de Pitangui-MG, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

.....
Outorgante (reconhecer firma)

.....
Outorgado

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO PRESENCIAL _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

24

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;**
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE
PREÇO**

**Ao
Município de Onça de Pitangui -MG,**

**Ref.:
Processo Licitatório Nº 03/2016
Pregão Presencial Nº 03/2016
Registro de Preços Nº. 02/2016**

Objeto: Aquisição futura e eventual de cestas básicas destinadas às famílias carentes atendidas pelo Departamento de Assistência Social do Município de Onça de Pitangui.

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av.nº., Bairro, cidade de/....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual, com endereço de e-mail....., telefone/fax....., neste ato, representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

25

Segue nossa proposta de preço:

LOTE 01			
Descrição	Unidade	Quant.	Valor total do lote
Cestas Básicas	Unid.	500	

Itens que compõem a cesta básica

Cesta básica.

Conteúdo de cada cesta:

01 Pacote- AÇÚCAR TIPO CRISTAL, COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, 99.8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MÁXIMA DE 0,04% P/P, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA C/PESO LÍQUIDO DE 5 KG.

MARCA:

VALOR UNIT.:

02 Pacotes- ARROZ, TIPO 01, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR E UMIDADE MÁXIMA DE 15% ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO- PACOTE DE 5 KG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MARCA:

VALOR UNIT.:

01 Pacote- CAFÉ, TIPO TRADICIONAL- EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.

MARCA:

VALOR UNIT.:

02 Pacotes- FEIJÃO CARIOCA, TIPO 01, NOVO, GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA DE 15%, ISENTO DE MISTURAS E DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 1 KG.

MARCA:

VALOR UNIT.:

01 Pacote- FUBÁ MIMOSO DE MILHO PRÉ-COZIDO, OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRÃOS DE MILHO, SÃOS, LIMPOS, DEGERMINADOS, PRÉ-COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, BEM COMO DE UMIDADES, FERMENTAÇÕES OU RANÇO, EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 KG.

MARCA:

VALOR UNIT.:

02 Pacotes- MACARRÃO TIPO AVE MARIA, SÊMOLA- EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.

MARCA:

VALOR UNIT.:

01 unidade- ÓLEO DE SOJA REFINADO, SEM COLESTEROL, 0% DE GORDURAS TRANS, ATIOXIDANTE E COMPOSTO COM ÁCIDO CITRICO, SEM GLÚTEN, EM EMBALAGEM DE 900 ML.

MARCA:

VALOR UNIT.:

01 Pacote- SAL REFINADO- EMBALAGEM DE 1 KG.

MARCA:

VALOR UNIT.:

01 Unidade- EXTRATO DE TOMATE- EMBALAGEM DE 350 GRAMAS.

MARCA:

VALOR UNIT.:

01 Unidade- SABONETE BRANCO DE 90 GRAMAS.

MARCA:

VALOR UNIT.:

01 Unidade- SABÃO EM BARRA GLICERINADO COM 05 UNIDADES DE 200G CADA- EMBALAGEM DE 01 KG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MARCA:
VALOR UNIT.:

01 Pacote- PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO, FOLHAS SIMPLES E BRANCAS. PACOTE COM 08 ROLOS DE 30 METROS CADA.

MARCA:
VALOR UNIT.:

01 Unidade- ESPONJA DE AÇO- EMBALAGEM COM 08 UNIDADES.

MARCA:
VALOR UNIT.:

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

27

Declaramos ainda, que:

- Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco _____ ,
Agência _____ , conta _____ .

(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES
NACIONAL”**

Ref.:

Processo Licitatório Nº 03/2016

Pregão Presencial Nº 03/2016

Registro de Preços Nº 02/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2016.

28

(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2016
REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2016
TIPO: MENOR PREÇO- LOTE**

Aos ____ e quatro _____ do mês de _____ de dois mil e dezesseis, o **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI- MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, n° 101, Bairro Centro, CEP 35.655-000, ora denominado Contratante, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Geraldo Magela Barbosa, e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, n°. __, Bairro _____, CEP _____, ___-___, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, inscrição estadual _____, ora denominada Detentora, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n°. _____ e portador (a) da Carteira de Identidade n° ____, expedida pela _____, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2016, REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2016, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, RESOLVEM registrar os preços, de acordo com o item disputado e a classificação alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

29

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Ata, o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de cestas básicas destinadas às famílias carentes atendidas pelo Departamento de Assistência Social do Município de Onça de Pitangui, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial n°. 03/2016 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DA ATA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, na pessoa de sua diretora, Senhora Rosilene Euzébio de Souza Sena.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. O valor total estimado da presente ata é de R\$ ____ (_____).

4.2. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro em anexo a esta Ata, para um período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.4.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 4.3.
- 4.5.** A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no ato da entrega da mercadoria.
- 4.6.** Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a cada entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório: **Referente ao processo licitatório n.º. 03/2016, pregão presencial n.º. 03/2016, registro de preços n.º. 02/2016, número da Nota de Autorização de Fornecimento.**
- 4.7.** A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.
- 4.8.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 5.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Onça de Pitangui, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

30

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando for de interesse do Município, o vencedor será convocado para a celebração de contrato administrativo, nos moldes da minuta constante do Anexo VII do edital de licitação.
- 6.2.** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocado para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, ensejará a aplicação da multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.
- 6.3.** Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho ou o contrato no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Onça de Pitangui o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no Art.4º inciso XXIII da Lei Federal 10.520/02.
- 6.4.** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se o Município de Onça de Pitangui tomar conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 6.5.** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fato referido no item anterior, o Município de Onça de Pitangui poderá convocar os licitantes remanescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

observada a ordem de classificação, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002.

6.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.7. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Onça de Pitangui e desde que não afete a boa execução do contrato.

6.8. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

6.9. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

6.10. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. As cestas deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pela Contratada.

7.2. As cestas deverão ser entregues diretamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município, no endereço: Praça Galeno Barbosa, n.º. 94, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Efetuar a entrega conforme determinado no edital de licitação e termo de referência.

8.2. Garantir a qualidade dos produtos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações exigidas.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a substituição ou reparação dos produtos que estejam em desacordo com o solicitado em até vinte e quatro horas.

8.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de suas obrigações e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

8.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

8.6. Manter, durante toda a execução da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

8.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.10. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

8.12. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.13. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do contrato.

9.3. Promover o apontamento no dia do recebimento das cestas, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.4. A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

32

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

10.2.1. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

10.1.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

10.3. A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Onça de Pitangui, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

33

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

11.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

11.2.1. Pelo Município:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 11.1;

b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 11.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

11.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Nota de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município e publicada em sua Imprensa Oficial (quadro de aviso), juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

12.2 - Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

12.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.3. A Detentora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 03/2016, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CESSÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPROMISSO

14.1. A Detentora obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 03/2016, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

35

Onça de Pitangui/MG, ____ de _____ de 2016.

GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2016
REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2016
TIPO: MENOR PREÇO- LOTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o n° 18.313.858/0001-71, instalada na Rua Gustavo Capanema, n° 101, na cidade de Onça de Pitangui/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Barbosa, brasileiro, agente político, portador do CPF n.º e C.I. n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Onça de Pitangui/MG.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º____, com sede na Rua/Av. _____, n.º____, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º____, RG_____.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

36

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de cestas básicas destinadas às famílias carentes atendidas pelo Departamento de Assistência Social do Município de Onça de Pitangui, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º. 03/2016 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com duração até ____ de _____ de ____ e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no ato da entrega da mercadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.3.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 4.2.
- 4.4.** Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a cada entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório: **Referente ao processo licitatório n.º. 03/2016, pregão presencial n.º. 03/2016, registro de preços n.º. 02/2016, número da Nota de Autorização de Fornecimento.**
- 4.5.** A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 5.1.** O Contratante se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações do Edital e do acondicionamento adequado, de acordo com a proposta da Contratada.
- 5.2.** A Contratada quando da entrega da mercadoria deve obrigatoriamente informar na nota fiscal: número da Nota de Autorização de Fornecimento, número do processo Licitatório e do Pregão Presencial.
- 5.3.** As cestas deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pela Contratada. 37
- 5.4.** As cestas deverão ser entregues diretamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município, no endereço: Praça Galeno Barbosa, n.º. 94, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.
- 5.5.** Os produtos após recebimento, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de deterioração, não atendimento da especificação do Edital de licitação, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- 5.6.** Os alimentos deverão, a contar da data de seu recebimento definitivo, ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses. A contagem do prazo de validade será a partir de seu recebimento definitivo pelo Município.
- 5.7.** Em caso de recebimento de comunicado para substituição de algum dos itens que compõem a cesta, nas situações previstas no subitem 5.5, a contratada deverá providenciá-lo dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.8.** Caso a empresa se recuse a proceder à substituição dos alimentos, o Município de Onça de Pitangui se reserva o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas neste contrato.
- 5.9.** Os alimentos e produtos de limpeza e higiene, deverão estar acondicionados em suas embalagens originais e em perfeita condições. Não serão aceitos produtos que estejam com embalagens sujas, amassadas, rasgadas, ou com qualquer outro tipo de defeito. As informações descritas nas embalagens devem estar perfeitamente legíveis.
- 5.10.** As cestas serão solicitadas mediante a necessidade do Município, sendo entregues de acordo com cronograma a ser firmado entre a Contratada e o setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Onça de Pitangui, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Efetuar a entrega conforme determinado no edital de licitação e termo de referência.

7.2. Garantir a qualidade dos produtos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações exigidas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a substituição ou reparação dos produtos que estejam em desacordo com o solicitado em até vinte e quatro horas.

7.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de suas obrigações e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

7.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

7.12. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.13. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do contrato.

8.3. Promover o apontamento no dia do recebimento das cestas, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.4. A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, Senhora Rosilene Euzébio de Souza Sena.

39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

11.2.1. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

11.1.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

11.3. A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Onça de Pitangui, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 03/2016, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº. 03/2016, e demais normas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas com a contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: --

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Onça de Pitangui/MG, ____ de _____ de ____.

GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

41

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME: _____ CPF: _____

2- _____

NOME: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**